

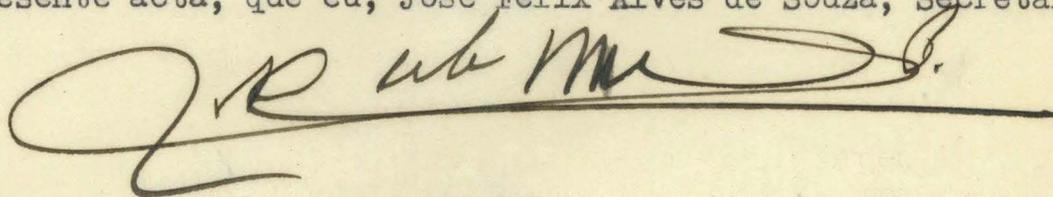
ACTA DA 220ª SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos dez dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira, e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 220ª sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, do Estado de S. Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente declarou aberta a sessão, ordenando que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão extraordinaria que, posta em discussão, foi aprovada sem reparos. No expediente foi lido o officio nº 4.880, do Sr. Alcides Machado, escrivão da 7ª zona eleitoral da Capital, communicando haver entrado em gozo de licença de 60 dias, passando o exercicio do cargo ao seu substituto legal. O senhor Desembargador Presidente declarou, á seguir, publicados, os acórdãos ns. 1.947 e 1.951, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, as petições, de ns. 4.835, 4.838 e 4.892, respectivamente, dos senhores doutores, Sylvio Marcondes de Moura, juiz de direito da 106ª zona - Santa Rita do Passa Quatro, - Thrasybulo Pinheiro de Albuquerque, juiz eleitoral da 77ª zona - Olympia - e Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Netto, juiz de direito da 45ª zona - Cunha -, requerendo, os dois primeiros, férias individuaes, e o ultimo, 20 dias de licença. Á vista da prova apresentada, resolveu o Tribunal, de accordo com o dr. Procurador regional, deferir taes pedidos. A seguir, pediu o sr. dr. Procurador a palavra para ler o ^{no 937} parecerido no requerimento, prot. sob nº 4.646, do funcionario publico, sr. Euclides Lopes Chaves, - no sentido de se exigir dos delegados-eleitores, que não o forem de syndicato, prova do exercicio da profissão, - no qual opinava que, exigindo as instrucções baixadas pelo Tribunal Eleitoral, a prova do exercicio da profissão, somente com referencia aos deputados eleitos, impondo o art. 3º, §5º, dessas instrucções, relativamente aos delegados-eleitores, apenas a prova de que o suffragado seja membro effectivo de associação ou syndicato ~~legalmente~~ reconhecido, a cautela, lembrada pelo requerente, que, aliás, parece salutar, constitue materia a ser submettida á consideração do legislador, quando se cogitar da reforma do direito eleitoral, vigente, não podendo,

ser exigida, com fundamento, na lei actual. O Tribunal approvou, unanimemente, este parecer. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente, deu a palavra ao desembargador Mario Guimarães, para relatar o processo nº 67, relativo á eleição do sr. Bruno Alberto Fritz Kraemer, para delegado-eleitor do Syndicato dos Telegraphistas e Radiotelegraphistas. S. Excia. depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, julgada improcedente a impugnação, determinado, por votação unanime, a expedição do respectivo titulo ao delegado-eleitor. Passa-se então a julgar o processo nº 152, relativo á eleição do sr. Oswaldo Villalva de Araujo para delegado-eleitor do Syndicato dos Bancarios de São Paulo, relatado pelo sr. desembargador Mario Guimarães. Repellida a preliminar de se tomar conhecimento da ultima impugnação opposta pelo mesmo interessado, - por ter sido apresentada fóra do prazo legal, - o Tribunal, por votação unanime, quanto ao merito, julgou procedente a primeira impugnação para o effeito de ser annullada a eleição impugnada, devendo ser feita nova eleição, dentro do prazo ~~de~~ legal de 10 dias, a contar da publicação do respectivo accordam. Foi, em seguida, a pedido do desembargador relator, adiado o julgamento do de nº 92, relativo á eleição de Oswaldo Rezende para delegado-eleitor da Associação dos Funcionarios da Secretaria da Segurança Publica. Segue-se o de nº 143, relativo á eleição do sr. André Franco Montoro para delegado-eleitor da Associação Jornalística Catholica, relatado pelo desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira. De acordo com o votado senhor desembargador relator, os demais senhores Juizes, unanimemente, julgaram procedente a impugnação opposta, pelos fundamentos que serão expostos no respectivo accordam, denegando em consequencia, a expedição de titulo ao referido delegado-eleitor. No processo nº 251, relativo á eleição do sr. Aureliano da Silva Arruda, para delegado-eleitor da Associação dos Serventuarios de Justiça do Estado de São Paulo, relatado pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, o Tribunal, por votação unanime, julgou improcedente a impugnação, determinando a expedição do respectivo titulo ao delegado-eleitor. No de nº 332, pedido de registro feito pelo sr. Pedro de Paula Leite, presidente da ~~xx~~ "Colligação Municipal", com séde á Travessa da Matriz, em Itú, relatado pelo desembargador Alcides de Almeida Ferrari, os senhores Juizes, unanimemente, determinaram o registro do partido, nos termos da lei. Segue-se o de nº 348, classe quinta - consulta feita pelo Partido Republicano Paulista, por seu delegado A. Narciso Pieroni, sobre si, os requerimentos solicitando transferencia de domicilio

eleitoral, devem ser apresentados em duplicata. O Tribunal, por votação unanime, acompanhando o voto do dr. Jorge Araujo da Veiga, relator do processo, aprovou o parecer do dr. Procurador Regional, de que, segundo o codigo eleitoral vigente, não é necessario que sejam esses requerimentos apresentados em duplicata. A seguir, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a se ~~xx~~ realizar quinta-feira, dia 19, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'José Felix Alves de Souza', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.